



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 633/2021.

**DISPÕE A INCLUSÃO DA
DISCIPLINA DE LÍNGUA
ESPAHOLA NO CURRÍCULO
DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatros séries do Ensino Fundamental anos finais.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola será implantada no Ensino Fundamental anos finais, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

§ 4º O Município poderá criar também, paralelamente ao ensino nas escolas, cursos de espanhol para a comunidade.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão formação superior em Letras-Espanhol (graduação e/ ou pós – graduação e/ ou formação equivalente).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º. O Prefeito constitucional do municipal de Nazarezinho – PB, incluirá em seus concursos públicos e seletivos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2021.

Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho